



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 343

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	9
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	12
Atos Administrativos	14
Chamamento Público - Retificação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 343

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.523, DE 11 DE MAIO DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRANGI E COM O DETRAN-SP OU POR INTERMÉDIO DO POUPA TEMPO OU DIRETAMENTE A CIRETRAN DE PIRANGI, MEDIANTE A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS, VISANDO A COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirangi, A P R O V O U e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte:-

L E I:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Juízo de Direito do Foro de Pirangi, - e com o DETRAN-SP, ou por intermédio do POUPA TEMPO – ou diretamente com a Ciretran de Pirangi, mediante a cessão de estagiários, visando colaborar para o desenvolvimento das atividades de interesse público, com a finalidade de propiciar a imediata prestação de serviços à população.

Artigo 2º – As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento - programa vigente.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Município de Pirangi, 11 de Maio de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal.

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora da Administração.

LEI Nº. 2.524, DE 11 DE MAIO DE 2017.

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirangi, A P R O V O U e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte:-

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito da Administração da Prefeitura Municipal de Pirangi, o Sistema de Controle Interno, em observância aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 101/2000, os artigos 32 a 35 da Constituição do Estado de São Paulo, do Artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Pirangi, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 709/1993.

Artigo 2º – Para fins desta lei, considera-se Controle Interno o conjunto das atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Prefeitura Municipal de Pirangi sejam alcançados nos termos das leis vigentes, na proteção do patrimônio público e ainda a promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 343

Página 3 de 14

informações e da eficácia e eficiência operacionais.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA

Artigo 3º – A implementação dos controles internos é de responsabilidade de cada órgão ou entidade municipal, cabendo ao Sistema de Controle Interno da Administração da Prefeitura Municipal definir papel gerar e efetuar sugestões objetivas para seu aprimoramento, decorrentes de constatações feitas no curso do seu trabalho de auditorias e fiscalizações.

Parágrafo único – O Sistema de Controle Interno da Administração da Prefeitura Municipal prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Controle Interno, inclusive sobre a forma de tomar e prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal

Artigo 4.º – Estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno:

I – O gestor de dinheiro público e todos quantos houverem preparado e arrecadado receitas orçamentárias, extra-orçamentárias, hajam ordenado e pago despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, ou tenham, sob sua guarda ou administração, bens, numerários e valores da Prefeitura ou pelos quais este responda;

II – Os servidores da Prefeitura ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiados pelos cofres públicos ou não, que derem causa a perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerário e valores da Prefeitura Municipal ou pelos quais ela responda;

III – As entidades de direito privado beneficiárias de convênios, auxílios, renúncias e subvenções do Município.

Artigo 5º - A sujeição de que trata o artigo anterior processar-se-á nas modalidades de:

I – Prestação de contas;

II – Tomada de contas;

III – Auditoria e fiscalização.

Artigo 6º – Haverá prestação de contas:

I – dos ordenadores de despesas dos órgãos integrantes da Administração da Prefeitura Municipal;

II – dos responsáveis por adiantamentos;

III – dos beneficiários de convênios, subvenções e auxílios à conta do orçamento do Município;

IV – de todos quantos tiverem formalmente expressa, a obrigação de comprovar, por iniciativa pessoal, o cumprimento dos encargos em causa nos atos pelos quais assumam responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens, numerário e valores;

V – dos responsáveis pela execução de contratos formais decorrentes de licitação pública ou de sua dispensa e demais avenças.

Artigo 7º – Haverá tomada de contas:

I – dos responsáveis sujeitos à prestação de contas que não a cumprirem nos prazos e condições fixados em lei, regulamento ou instrução;

II – das impugnações de despesas feitas pelo regime de adiantamento, de execução de convênios e contratos formais;

III – quando se apurar extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou matérias da Prefeitura ou pelos quais este responda;

IV – nos casos de desfalque, desvio de bens ou de outras irregularidades de que resulte dano ao erário;

V – em outros casos previstos na legislação.

Artigo 8º – A auditoria e a fiscalização constituem a verificação da fiel observância da gestão orçamentária, financeira, operacional, patrimonial nos órgãos da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Artigo 9º – O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem as seguintes finalidades:

I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento, bem como a eficiência dos seus atos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 343

Página 4 de 14

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – auxiliar a administração na prevenção, identificação e saneamento dos erros, fraudes, abusos, malversação, desvios, perdas e desperdícios, evitando sua recorrência;

IV – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar as autoridades e órgãos competentes;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

VI – examinar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos da administração;

VII – examinar as prestações de contas dos agentes políticos da administração, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à fazenda municipal;

VIII – orientar o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, de modo a integrar os dados e facilitar as análises do sistema de controle interno;

IX – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da prefeitura;

X – supervisionar medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pela

Constituição Federal;

XIV – em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Prefeitura, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

XV – propor ao Chefe do Poder Executivo a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de controle interno.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA

Artigo 10 – O Controle Interno do Executivo integrará a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pirangi, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo com atribuições definidas nesta Lei.

Artigo 11 – Os Controladores Internos deverão ser designados somente por servidores efetivos.

§ 1º - A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior.

§ 2º - Poderá ser nomeado controlador substituto, em caso de necessidade por afastamento por temporário ou impossibilidade de atuação por parte do controlador por motivo de férias e/ou licença médica.

§ 3º - O órgão de Controle Interno atuará em todos os órgãos da Administração da Prefeitura, com independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º - A Administração da Prefeitura deverá dispor de estrutura física, recursos humanos e suprimentos necessários para o desempenho satisfatório do órgão de controle interno.

Artigo 12 – Compete ao órgão do Sistema de Controle Interno:

I – estudar e propor as diretrizes para a formalização da política de Controle Interno, elaborando normas sobre matéria de sua competência e zelando por sua observância;

II – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de diretrizes Orçamentárias, bem como a conformidade da execução do Orçamento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 343

Página 5 de 14

Executivo quanto aos limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

III – fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos orçamentos, quanto ao alcance das metas e dos objetivos estabelecidos;

IV – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;

V – acompanhar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do município com o objetivo de atestar a exata observância dos limites da dívida pública e das operações de crédito, bem como das condições para a sua realização e aplicação das normas pertinentes;

VI – examinar as prestações e as tomadas de contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis da Administração Direta, de fato e de direito, por bens, numerários, termos de ajustes e valores do Município ou a ele confiados, sem prejuízo da competência das unidades de controle;

VII – avaliar a prestação de contas do Poder Executivo;

VIII – emitir relatórios bimestrais do Controle Interno para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial;

IX – avaliar os demonstrativos financeiros estipulados no artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000 e assinar, em conjunto com as autoridades financeiras o Município o Relatório de Gestão fiscal, emitido na forma da Lei;

X – realizar auditorias extraordinárias nos órgãos da Administração quando se fizerem necessárias

XI – auditar as demonstrações contábeis do Poder Executivo;

XII – propor a realização de capacitações relativas ao Controle Interno;

XIII – promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do Sistema de Controle Interno;

XIV – criar e manter atualizado banco de informações que contenha estudos sobre temas de interesse do controle interno, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 13 – Os Controladores Internos, ou na falta destes, os dirigentes dos órgãos da administração pública, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Párrafo único – Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os Controladores Internos indicarão as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14 – São garantidos aos servidores que terão a função de Controladores Internos:

I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor, possuindo autonomia gerencial e respaldo da Alta Administração;

II – acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistema de informação e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

III – os integrantes do Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 343

Página 6 de 14

as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

IV – cada Controlador Interno, no exercício de suas funções, terá direito a gratificação de função na porcentagem de 30% (trinta por cento) do salário base do cargo de Diretor Municipal do Departamento de Assuntos Jurídicos – referência 45.

V – os Controladores Internos nomeados pelo Chefe do Executivo deverão permanecer no cargo por um período mínimo de 04 anos, até que aconteça a prestação de contas do último ano de mandato do Prefeito que os controladores forem responsáveis pelo acompanhamento;

VI – receber treinamentos e capacitações, referente à sua área de atuação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 15 – A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta resolução, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração, nem o controle administrativo inerente a cada chefia ou diretoria, compreendendo:

I – instrumentos de controle de desempenho quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia ou diretoria competente;

II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema;

III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

Artigo 16 – É vedada a nomeação para o exercício de cargo no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que:

I – nos últimos cinco anos tenham sido responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda;

II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

IV – esteja em estágio probatório.

Artigo 17 – A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeiras e patrimonial dos órgãos da administração, permanecerá na respectiva unidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, nas condições e nos prazos estabelecidos conforme legislação vigente.

Artigo 18 – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Controladores Internos no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Artigo 19 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 11 de Maio de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal.

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora da Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 343

Página 7 de 14

Decretos



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PIRANGI

DECRETO Nº 002790/17 de 4 de Maio de 2017

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PIRANGI e autorização contida na Lei Municipal nº 002496/16 de 24 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 72.746,30 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.06.12.364.0095.2.030-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 10.000,00

02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

02.04.15.452.0121.2.016-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 1.000,00

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.0091.2.027-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / ENSINO FUNDAMENTAL (220.00) 15.000,00

02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.08.10.301.0072.2.053-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / SAÚDE - GERAL (310.00) 5.000,00

02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.02.04.124.0030.2.008-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 3.000,00

02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.08.10.301.0054.2.054-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais
Recurso - TESOURO/ SAÚDE - RECURSOS ESPECÍFICOS(300.00) 18.366,30

02.07 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA

02.07.27.811.0162.2.037-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 3.000,00

02.07.27.811.0162.2.037-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 15.000,00

02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.08.10.305.0080.2.041-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Recurso - UNIÃO / SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE-OUTROS 1.000,00

02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.08.243.0046.2.043-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso - ESTADO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA 1.380,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO

02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.08.243.0046.2.043-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Recurso - ESTADO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA 1.380,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 343

Página 8 de 14

02 - EXECUTIVO

02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.08.10.301.0070.2.039-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Recurso - TESOIRO / SAÚDE - GERAL (310.00)

18.366,30

02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.02.04.122.0021.2.006-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso - TESOIRO / GERAL (110.00)

52.000,00

02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.08.10.305.0080.2.041-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso - UNIÃO / SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE-OUTROS

1.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 4 de Maio de 2017

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 343

Página 9 de 14

Portarias

PORTARIA Nº 2510/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, combinado com o inciso II, Alínea A, do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº. 1.701/05, de 15/06/2005;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica exonerada a pedido, a partir do 15 de maio de 2017, a senhora CARMEM SILVIA ROSSINO GARCIA, portadora da CTPS nº. 86088 – Série 193 – SP., ocupante do cargo efetivo de Escriurária.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Portaria nº 1688/10 de 01 de março de 2010.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 15 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS DE MOARES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2016 - CONVITE Nº 05/2016

EDITAL Nº 30/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2016, DE 06/05/2016.

TERMO ADITAMENTO Nº 01/2017, DE 05/05/2017.

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de

um lado MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES, RG nº 11.520.654 SSP/SP, CPF nº 005.808.248-45, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado a Avenida Av. Tulio Polachine, nº 553, Pirangi-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA MONTEIRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.803.500/0001-12, com sede a Avenida da Saudade, nº 1195, Centro, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora SILVANA APARECIDA VANTIN MONTEIRO, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 16.809.823/SSP-SP, e CPF/CIC nº 215.141.428-05, brasileira, casada, empresária, residente a Rua Waldemar Simões, nº 410, Monte Alto-SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração das cláusulas CLÁUSULA QUARTA “DO PRAZO E PRORROGAÇÃO” nas condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA QUARTA “DO PRAZO E PRORROGAÇÃO”, do Contrato Administrativo nº 58/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1 – O prazo de duração do presente contrato será por mais 12 (doze) meses, com início em 06 de Maio de 2017 e encerrando-se em dia 05 de Maio de 2018, para efeito de execução dos serviços técnicos profissionais especializados”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 05 de Maio de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 343

Página 10 de 14

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA MONTEIRO LTDA –
ME

SILVANA APARECIDA VANTIN MONTEIRO

CONTRATADA

Testemunhas:

1) SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084

2) PEDRO JESUS FERNANDES

RG nº 10.395.648

Contratos

MUNICÍPIO DE PIRANGI

**PROCESSO Nº 15/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2017**

CONTRATO Nº 49/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI;
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita
no CNPJ. sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede à
SBS Quadra 4, Bloco A Lote, nº 3/4, Asa Sul, Brasília-
DF.; OBJETO: Prestação de serviços bancários de
arrecadação de tributos municipais e outras receitas,
através de recolhimento com código de Barras – Febraban
Versão 5, conforme discriminação constante do Termo
de Referência e de acordo com os termos do Edital de
Credenciamento nº 15/2017; PAGAMENTO: Por cada
guia recolhida, por meio de pagamento utilizado pelos
contribuintes para sua quitação, a importância de:-

Caixa (Guichê) da agência= R\$ 3,00; Correspondentes
Bancários= R\$ 2,00; Débito automático, Net Banking e
Máquinas de Auto Atendimento= R\$ 1,00; PRAZO: 12
(doze) meses, contados da data da assinatura, podendo
ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos
termos da lei. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:
08 DE MAIO DE 2017.

PIRANGI, 12 DE MAIO DE 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES-PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

**PROCESSO Nº 15/2017 – CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2017**

CONTRATO Nº 50/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI;
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A, inscrita no
CNPJ. sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede à Nuc
Cidade de Deus S/N., Vila Yara, Osasco-SP.; OBJETO:
Prestação de serviços bancários de arrecadação
de tributos municipais e outras receitas, através de
recolhimento com código de Barras – Febraban Versão 5,
conforme discriminação constante do Termo de Referência
e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento
nº 15/2017; PAGAMENTO: Por cada guia recolhida, por
meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para sua
quitação, a importância de:-

Caixa (Guichê) da agência= R\$ 3,00; Correspondentes
Bancários= R\$ 2,00; Débito automático, Net Banking e
Máquinas de Auto Atendimento= R\$ 1,00; PRAZO: 12
(doze) meses, contados da data da assinatura, podendo
ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos
termos da lei. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:
08 DE MAIO DE 2017.

PIRANGI, 12 DE MAIO DE 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES-PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de
Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais;

CONFIRMA, nos termos do inciso XX, do artigo 11,
da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a adjudicação efetuada
pela pregoeira e equipe de apoio e HOMOLOGO o Pregão
Presencial nº 14/2017, do tipo menor preço global, ou seja,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 343

Página 11 de 14

aquisição de cestas básicas estimadas em 70 unidades mensais, para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses, a empresa SUPERMERCADO MARTINS COMERCIAL EIRELI – ME, CNPJ nº 24.903.610/0001-63, sediada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 548, Pirangi-SP, pelo valor global de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).

Assim, fica convocado representante legal da empresa, para assinatura do contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o subitem 9.1 do Edital nº 45/2014, em conformidade com a presente Homologação.

Município de Pirangi, 15 de Maio de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 343

Página 12 de 14

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RE-RATIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 31/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

EDITAL Nº 31/2017

Objeto: Contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços nas áreas de: Médico Pediatra; Psicólogo; Nutricionista; Enfermeira, pelo período de 03 Meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Municipal.

ONDE CONSTOU:

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa(s) de natureza jurídica, para prestação de serviços nas áreas de: Médico Pediatra; Psicólogo; Nutricionista; Enfermeira, pelo período de 03 Meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do **Anexo I**, e, Plano de Trabalho que integra este Edital, independente de transcrição;

ANEXO I

Especificações do Objeto e Planilha Orçamentária/
formulário para proposta

PREGÃO N.º 18/2017

PROCESSO Nº 31/2017

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços nas áreas de: Médico Pediatra; Psicólogo; Nutricionista; Enfermeira, pelo período de 03 Meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CARTEIRA PROFISSIONAL Nº
01	Pediatra	01			
02	Pediatra	01			
03	Psicólogo	01			
04	Nutricionista	01			
05	Enfermeira	01			

ANEXO III - MINUTA: 1 - DO OBJETO: Cláusula primeira – Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços nas áreas de: Médico Pediatra; Psicólogo; Nutricionista; Enfermeira, pelo período de 03 Meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que integra o Edital nº 31/2017 de 08/05/2017 do certame licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 18/2017, independente de transcrição.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Pirangi/ SP

Ref. Pregão Presencial nº 18/2017

Objeto: Contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços nas áreas de: Médico Pediatra; Psicólogo; Nutricionista; Enfermeira, pelo período de 03 Meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 343

Página 13 de 14

LEIA-SE:

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa(s) de natureza jurídica, para prestação de serviços nas áreas de: Médico Pediatra; Psicólogo; Nutricionista; Enfermeira e Médico ESF, pelo período de 03 Meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do **Anexo I**, e, Plano de Trabalho que integra este Edital, independente de transcrição.

ANEXO I

Especificações do Objeto e Planilha Orçamentária/ formulário para proposta

PREGÃO N.º 18/2017

PROCESSO Nº 31/2017

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços nas áreas de: Médico Pediatra; Psicólogo; Nutricionista; Enfermeira e Médico ESF, pelo período de 03 Meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Municipal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CARTEIRA PROFISSIONAL Nº
01	Pediatra	01			
02	Pediatra	01			
03	Psicólogo	01			
04	Nutricionista	01			
05	Enfermeira	01			
06	Médico ESF	01			

ANEXO III - MINUTA: 1 - DO OBJETO: Cláusula primeira – Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços nas áreas de: Médico Pediatra; Psicólogo; Nutricionista; Enfermeira e Médico ESF, pelo período de 03 Meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que integra o Edital nº 31/2017 de 08/05/2017 do certame licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 18/2017, independente de transcrição.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Pirangi/ SP

Ref. Pregão Presencial nº 18/2017

Objeto: Contratação de empresa de natureza jurídica, para prestação de serviços nas áreas de: Médico Pediatra; Psicólogo; Nutricionista; Enfermeira e Médico ESF, pelo período de 03 Meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Municipal.

Em razão destas modificações no Edital, fica designado o dia **29/05/2017, às 09hs00**, para realização do recebimento dos envelopes contendo Propostas e Documentos das Licitantes e sessão de abertura.

Pirangi, 15 de Maio de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 343

Página 14 de 14

Atos Administrativos

Chamamento Público - Retificação

RERRATIFICAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2017

A Prefeitura do Município de Pirangi e o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola, no uso de suas atribuições Legais, comunica a rerratificação do Edital de Chamamento Público para formação de cadastro reserva para contratação de Estagiários encontram-se abertas às inscrições com observância das instruções abaixo:

NÍVEL	CURSO	REQUISITOS
Superior	Administração	
	Comunicação Social	Habilitação em Jornalismo ou Publicidade
	Direito	
	Enfermagem	A partir do 4º Semestre
	Engenharia Civil	
	Farmácia	2º ano completo
	Fisioterapia	2º ano completo
	Nutrição	1º ano completo
	Pedagogia	
	Psicologia	
	Serviço Social	2º ano completo
	Sistemas de Informação	
	Engenharia agrônômica	2º ano completo

Fica ratificado o edital de chamamento público Nº 01/2017 em todo conteúdo que não tenha sido abordado na presente retificação.

Pirangi, 12 de maio de 2017.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal